# LEI Nº. 4301 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI N° 974, DE 05 DE MAIO DE 1998.**

**Art. 1°** - Altera o artigo 2° da Lei n° 974, de 05 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2°** - A Alienação do Imóvel somente será permitida se o adquirente firmar compromisso de manter no terreno o funcionamento, pelo período de 10 (dez) anos, o funcionamento em atividade ligada ao setor de produtos de origem animal, quando então restará liberado de restrições, caso contrário, em havendo desvirtuamento de sua finalidade, ou de eventual repasse do imóvel para terceiros, antes do período de 10 (dez) anos, o Município será indenizado por valor a ser aferido por valor a ser aferido por Comissão composta por 3 (três) técnicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, que atribuirá o valor do respectivo terreno.

**Art. 2°** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**Giovani Amestoy da Silva**
**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado**
**no mural da Prefeitura**
29/12/21

**Cássia de Sena Freitas**
**Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1**